



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA DPES/SUASS nº 012 / 2020

Belo Horizonte, 07 de abril de 2020

**ASSUNTO:** Orientações Técnicas aos Serviços Socioassistenciais de Atendimento e acompanhamento à População em Situação de Rua sobre o Acolhimento Provisório e Emergencial dos usuários com indicativo pela saúde de isolamento social domiciliar por suspeita e, ou, confirmação da COVID-19.

**Considerando** a dificuldade da população em situação ou com trajetória de rua e outras vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais de seguir as recomendações básicas preconizadas para a prevenção da doença, aplicáveis à população em geral, como: lavagem das mãos, com sabão e água, e isolamento social domiciliar, entre outras;

**Considerando** que atuamos no atendimento e acompanhamento a um dos públicos mais vulneráveis da cidade, e que não só à pandemia do coronavírus, mas também as diversas consequências sociais e econômicas que podem advir, têm o potencial de contribuir para o agravamento do cenário de desproteção social das famílias atendidas;

Orienta-se quanto a descrição, objetivos, provisões, condições e formas de acesso e funcionamento do Serviço de Acolhimento provisório e emergencial para população em situação de rua com indicativo pela saúde de isolamento social domiciliar por suspeita e, ou, confirmação da COVID-19:

### DA DESCRIÇÃO:

1. Oferta temporária e emergencial de acolhimento para população em situação de rua com indicativo pela saúde de isolamento social domiciliar por suspeita e, ou,



confirmação da COVID-19 com quadro leve de sintomas, sem indicação clínica para internação hospitalar.

**1.1.** O Serviço se organiza dentro dos objetivos, diretrizes e competências da Política de Pública de Assistência Social e normativas que regulam o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e, estabelece corresponsabilidade com a Política Pública de Saúde no provimento de proteção social integral aos usuários;

**1.2.** O Serviço é de execução da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, em parceria com o Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro e o Serviço Social do Comércio – Regional Minas Gerais (SESC Venda Nova);

**1.3.** Os casos avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas unidades de atendimento, como de maior gravidade, não serão encaminhados para este Serviço.

## **DOS OBJETIVOS:**

**2.** O Serviço de Acolhimento Provisório e Emergencial tem por objetivo a proteção social pública integral imediata da população em situação ou com trajetória de rua do município de Belo Horizonte no contexto da pandemia do Covid-19, além de:

**2.1.** Promover o cuidado e o isolamento social domiciliar de pessoas em situação ou com trajetória de rua que se encontrem com sintomas gripais, frente à pandemia de COVID-19;

**2.2.** Ofertar acolhimento emergencial e provisório em alojamento humanizado e adequado para pessoas sintomáticas;

**2.3.** Ampliar a oferta de cuidados básicos em saúde como: higiene, alimentação, hidratação e repouso;



**2.4.** Diminuir a circulação do vírus na cidade e o número de pessoas infectadas em curto espaço de tempo;

**2.5.** Evitar a propagação do vírus nas Unidades de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua;

**2.6.** Diminuir a morbimortalidade entre a população mais vulnerável;

**2.7.** Possibilitar a identificação do agravamento dos casos e seu referenciamento para internação hospitalar, quando indicado, seguindo os protocolos de assistência em saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

### **DAS PROVISÕES:**

**3.** As provisões do Serviço de Acolhimento Provisório e Emergencial estão organizadas em quatro dimensões: ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial:

**3.1.** Espaço físico para acolhimento temporário e emergencial, oferecendo condições de repouso individualizado em unidades habitacionais (chalés), sanitários, banho e higiene pessoal, com estrutura arejada, boa ventilação e local para alimentação;

**3.1.1.** Os usuários, ao serem encaminhados pelos serviços de saúde, devem ser orientados que seus artigos pessoais (roupas, calçados e documentação, quando houver) seguirão com o mesmo, sendo vedado objetos cortantes, perfuráveis e produtos inflamáveis;

**3.2.** Os usuários receberão materiais de higiene pessoal (sabonete, shampoo/condicionador, creme dental, escova de dente, desodorante, dentre outros necessários), alimentação e água:



**3.2.1.** A alimentação será fornecida individualmente na Unidade Habitacional (chalé), sendo quatro refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, sob supervisão e acompanhamento da Subsecretaria de Segurança Alimenta e Nutricional;

**3.2.2.** Será ofertado serviço de lavanderia para as roupas pessoais dos usuários.

**3.3.** Constituem a equipe de referência do Serviço de Acolhimento Provisório e Emergencial a coordenação, responsável pela gestão da unidade; técnicos de nível superior com a competência de conduzir o trabalho social essencial; profissionais de nível médio (monitores) responsáveis pelo cuidado e apoio aos usuários; profissionais de limpeza e organização do espaço, responsáveis pela adoção de medidas de conservação e higienização das unidades habitacionais; profissionais de manutenção, de portaria e de segurança;

**3.3.1.** O Serviço contará com a presença ininterrupta de profissionais de saúde (enfermagem), disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais avaliarão eventual evolução do caso clínico e identificação de agravos, mantendo as referências e contrareferências junto às unidades de saúde de referência;

**3.4.** Constitui trabalho Social essencial ao Serviço: Acolhida/Recepção; escuta; apoio aos cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrareferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços públicos de saúde, dentre outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos:

**3.4.1.** Sempre que possível, as equipes de referência dos serviços de atendimento e acompanhamento à população em situação ou com trajetória de rua (de origem do encaminhamento) devem subsidiar a equipe do Serviço de Acolhimento Provisório e Emergencial com informações sobre os usuários;



**3.4.2.** As equipes de referência dos serviços de atendimento e acompanhamento à população em situação ou com trajetória de rua devem construir conjuntamente com a equipe de referência do Serviço de Acolhimento Emergencial retaguardas de proteção pós isolamento social domiciliar;

**3.4.3.** As estratégias de retaguardas devem favorecer o restabelecimento de vínculos familiares e quando necessário, acionar rede de acolhimento instituída no município, conforme fluxos e protocolos estabelecidos.

#### **DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:**

**4.** É condição para o acesso ao Serviço de Acolhimento Provisório e Emergencial, o usuário que apresentar sintomas respiratórios compatíveis com o COVID-19 (tosse, dor de garganta, congestão nasal, coriza) com ou sem febre, identificados por profissional da saúde.

**4.1.** No caso de crianças e, ou, adolescentes em famílias que estejam em situação ou com trajetória de rua, o isolamento social domiciliar deverá ser acompanhado por um responsável legal, que adotará as medidas de segurança em saúde e social, conforme orientação da equipe de referência do Serviço;

**4.2.** As equipes de referência dos serviços socioassistenciais, ao identificarem usuários com os possíveis sintomas respiratórios descritos no item 4, devem encaminhá-los imediatamente para o Centro de Saúde mais próximo ou Unidade de Pronto Atendimento, conforme Nota Técnica Secretaria Municipal de Saúde COVID-19 nº 007/2020<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> Disponível em [https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/nota-tecnica-covid-19-n007\\_2020-Atualiz-01042020.pdf](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/nota-tecnica-covid-19-n007_2020-Atualiz-01042020.pdf)



**4.2.1.** Os profissionais de saúde, considerando as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e os protocolos vigentes, faram a avaliação do caso e encaminhamento, se necessário, para o isolamento social domiciliar no Serviço de Acolhimento Provisório e Emergencial, SESC Venda Nova:

**4.2.2.** A Unidade de Saúde fará contato telefônico com o Serviço de Acolhimento Provisório e Emergencial para a transmissão do encaminhamento;

**4.2.3.** A Unidade de Saúde realizará a medicação do usuário e enviará ao Serviço de Acolhimento Provisório e Emergencial as prescrições e medicações necessárias;

**4.2.4.** O transporte entre a Unidade de Saúde e o Sesc Venda Nova será de realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, via transporte sanitário;

**4.2.5.** A cópia do formulário de encaminhamento da Unidade de Saúde para o Serviço de Acolhimento Provisório e Emergencial será entregue ao usuário e este deve apresentar à equipe de referência no momento da inserção no Serviço;

**4.3.** Em caso de febre alta, dificuldade respiratória, prostração e outros sinais de gravidade, o encaminhamento e referenciamento, que será realizado pela equipe da saúde (enfermeiros), deverá ser, preferencialmente, para Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

**4.4.** As equipes dos serviços de Saúde que atuam nos territórios da cidade (*Consultórios de Rua; BH de Mãos dadas contra a Aids; Agentes Comunitários de Saúde; entre outros.*) também poderão identificar casos suspeitos. Neste caso, procederão encaminhamento para o Centro de Saúde mais próximo;

**4.5.** É critério para o encaminhamento e permanência no isolamento social domiciliar a adesão do usuário;



**4.6.** Não poderão ser encaminhados usuários diretamente o Serviço de Acolhimento Provisório e Emergencial no SESC, sem a avaliação e encaminhamento das equipes de saúde das unidades de saúde (Centro de Saúde ou Unidade de Pronto Atendimento);

**4.7.** Não constitui forma de acesso ao Serviço a demanda espontânea.

**5.** As orientações serão periodicamente atualizadas e complementadas de acordo com a gravidade que o cenário nos implica. A DPES/GGSAC está à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Gerência de Gestão dos Serviços de Alta Complexidade  
Diretoria de Proteção Social Especial  
Subsecretaria de Assistência Social



### ANEXO I - Identificação e Encaminhamento

